



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Portaria nº 214 de 27 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 30 da Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e, considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e Âmbito de Aplicação

Art. 1º A presente portaria regulamenta a elaboração do termo de referência para compra de bens e contratação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Nova Lima, nos termos da Lei federal nº 14.133/21.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Nova Lima, caso venha a executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverá observar as regras e os procedimentos dispostos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, ou legislação que vier a lhe substituir.

Definições

Art. 2º Para os fins desta portaria, consideram-se:

I - Termo de Referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos mínimos necessários à perfeita execução do objeto, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação;



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

II - Requisitante: agente ou unidade responsável por identificar necessidades e requerer ao setor competente a contratação de bens, serviços e obras;

III - Equipe de Planejamento da Contratação: conjunto de agentes que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

CAPITULO II

ELABORAÇÃO

Diretrizes

Art. 3º O Termo de Referência deve ser confeccionado após a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, sempre que estes forem exigíveis.

2

Art. 4º O Termo de Referência definirá o objeto e todas as especificações necessárias para o correto atendimento da necessidade do contrato.

Art. 5º O Requisitante deverá atentar-se ao calendário de contratação, elaborado a partir da consolidação das demandas no Plano de Contratações Anual, a fim de permitir a tramitação tempestiva do Termo de Referência.

Parágrafo único. O Termo de Referência deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual e demais instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 6º O Termo de Referência será elaborado pela equipe de planejamento da contratação ou, na sua falta, por servidores da área competente ou pelo requisitante.

Art. 7º Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima ou a quem este delegar, a aprovação do Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 8º Os processos de contratação direta, de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, também serão instruídos com o Termo de Referência.

Art. 9º A elaboração do Termo de Referência é dispensada na hipótese de licitação deserta ou fracassada, nos estritos termos do inciso III do art. 75 da Lei federal nº 14.133/21, bem como nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Forma e Conteúdo

Art. 10 As unidades de Superintendência Jurídica e Controladoria Geral da Câmara Municipal de Nova Lima deverão disponibilizar modelos padronizados de Termo de Referência a serem utilizados.

Parágrafo único. Caso não seja possível utilizar os modelos previstos no caput deste artigo, deve-se justificar a impossibilidade, em observância ao disposto no § 2º do art. 19 da Lei federal nº 14.133/21.

3

Art. 11 O conteúdo mínimo do Termo de Referência está previsto no art. 6º, inciso XXIII, combinado com o art. 40, §1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/21.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Termo de Referência e demais anexos do edital, salvo aqueles que venham a ser classificados como sigilosos, serão divulgados na mesma data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso, a fim de cumprir o requisito do art. 54 da Lei federal nº 14.133/21.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, com o suporte do setor jurídico, se for o caso, por meio de decisão fundamentada na legislação vigente sobre o tema.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

Art. 14 Esta portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2024.

Nova Lima, 27 de dezembro de 2023.

Thiago Felipe de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima

Biênio 2023-2024